



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer official quer re-
lativa à assinatura do *Diário do Governo* e à pu-
blicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção
Geral da Imprensa Nacional, bem como os periód-
icos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	24\$	Semestre 12\$50
A 1.ª série . . .	"	11\$	" 6\$00
A 2.ª série . . .	"	9\$	" 5\$00
A 3.ª série . . .	"	7\$	" 3\$50
Avulso: Número de 2 pág., \$05; de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fração			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acres-
cido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir
acompanhados das respectivas importâncias. As
publicações literárias de que se recebam 2 exem-
plares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 5:442, reforçando com a quantia de 500\$ a verba destinada a ajudas de custo e quaisquer outras remunerações por trabalhos extraordinários efectuados nos diferentes serviços e oficinas dependentes da Casa da Moeda.

Ministério da Guerra:

Aviso declarando ficar sem efeito o decreto n.º 5:133, de 29 de Janeiro de 1919, publicado no *Diário do Governo* n.º 22, de 3 de Fevereiro.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 5:443, autorizando o Governo a negociar na Caixa Geral de Depósitos um empréstimo de 10:000 contos destinado à construção de cinco bairros operários.

Portaria n.º 1:755, encarregando o secretário geral do Ministério do Trabalho de outorgar, por parte do Governo, na compra de uma propriedade destinada à construção de um bairro operário.

Ministério da Agricultura:

Rectificação ao decreto n.º 5:137, inserto no *Diário do Governo* n.º 85, de 24 de Abril de 1919.

Ministério dos Abastecimentos:

Portaria n.º 1:756, fixando o preço da batata em Lisboa e nas províncias.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 5:442

Não correspondendo às actuaes exigências do serviço público a rubrica do capítulo 17.º, artigo 82.º, do orçamento do Ministério das Finanças para o corrente económico «Abonos variáveis — despesas com a fiscalização das ourivesarias no continente e ilhas», por isso que se torna necessário satisfazer em conta da verba respectiva, 1.000\$, ajudas de custo e quaisquer outras remunerações por trabalhos extraordinários efectuados nos diferentes serviços e oficinas dependentes da Casa da Moeda, e reconhecendo-se que a referida quantia de 1.000\$ é insufficiente para ocorrer aos correspondentes pagamentos: em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os trabalhos extraordinários que se torna necessário efectuar nos diferentes serviços e oficinas dependentes da Casa da Moeda e Papel Selado serão pagos de harmonia com as disposições da parte final da alínea a) do § 4.º do artigo 52.º da 3.ª das cartas de lei

de 9 de Setembro de 1908, por proposta do respectivo Conselho Administrativo, sobre a qual recairá despacho, de conformidade, do Ministro das Finanças.

Art. 2.º A rubrica «Abonos variáveis — Despesa com a fiscalização das ourivesarias no continente e ilhas», inscrita no capítulo 17.º, artigo 82.º, do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no actual ano económico, passa a descrever-se no serviço de administração logo a seguir a «Pessoal em disponibilidade», com a seguinte redacção: «Abonos variáveis — Despesas com a fiscalização das ourivesarias no continente e ilhas, ajudas de custo e quaisquer remunerações por trabalhos extraordinários efectuados nos diferentes serviços e oficinas dependentes da Casa da Moeda, de harmonia com o decreto n.º 5:442, de 26 de Abril de 1919».

Art. 3.º É reforçada por este decreto com força de lei a verba descrita no capítulo 17.º, artigo 82.º, do orçamento do Ministério das Finanças para o ano económico de 1918-1919, com a quantia de 500\$.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1919. — JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — António Joaquim Granjo — Amílcar da Silva Ramada Curto — António Maria Baptista — Vítor José de Deus de Macedo Pinto — Xavier da Silva Júnior — Júlio do Patrocínio Martins — João Lopes Soares — Leonardo José Coimbra — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes — Luis de Brito Guimarães.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Tendo sido remetido, por lapso desta Repartição, ao *Diário do Governo*, declara-se que fica sem efeito o decreto n.º 5:133, de 29 de Janeiro de 1919, publicado no *Diário do Governo* de 3 de Fevereiro do mesmo ano.

Repartição do Gabinete do Ministério da Guerra, 24 de Abril de 1919. — O Chefe do Gabinete, *Liberato Damão Ribeiro Pinto*, major.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 5:443

Tornando-se indispensável ao Governo realizar uma operação de crédito para custear as despesas de constru-